



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 429, DE 24 DE FEVEREIRO 1971

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno de propriedade da Sra. Encilda Souza Rocha, destinado à Fundação Universidade do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

24/02/1971

Data de Publicação

03/03/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 969, de 03/03/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Edificação e Obras

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 436/1971

Texto da Lei

LEI N. 429, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno de propriedade da Sra. Enecilda Souza Rocha, destinado à Fundação Universidade do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, da Sra. Enecilda Souza Rocha, um terreno de sua propriedade, situado na estrada do Aeroporto Salgado Filho, nesta Capital, com os limites mencionados no Decreto n. 228, de 30 de outubro de 1970, bem como as benfeitorias no mesmo existentes, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme avaliação.

Art. 2º A despesa com a aquisição de que trata o artigo anterior, até a importância de Cr\$ 11.501,00 (onze mil, quinhentos e um cruzeiros), correrá por conta dos recursos consignados no orçamento de 1970, para a construção da Faculdade de Ciências Econômicas e os Cr\$ 88.499,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), restantes por conta de crédito especial a ser aberto pelo Poder Executivo, no corrente exercício.

~~**Art. 3º** A despesa decorrente do crédito especial autorizado no art. 2º, deste Decreto, será compensado com anulação parcial dos recursos constantes do orçamento vigente, Unidade Orçamentária 2.14 — Secretaria de Obras e Serviços Públicos Projeto 12.04.1.22 — Construção de Ponte sobre o rio Acre (Brasiléia).~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre